



CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

CNPJ: 65.711.814/0001-80

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 – Centro Catiguá – SP – CEP 15870-000

RESOLUÇÃO Nº 001/2026

“Dispõe sobre o desconto no subsídio do Vereador em razão de falta injustificada às Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Catiguá.”

A vereadora **ANA PAULA BOTÓS ALEXANDRE**, **Presidente da Câmara Municipal de Catiguá**, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de se regulamentar o desconto do subsídio, em razão de faltas injustificadas, em observância as normas previstas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno (artigo 237, §§ 1º e ss), **promulga** a seguinte Resolução aprovada pelo Plenário em sessão ordinária realizada no dia 19 de fevereiro de 2026:

Art. 1º - A falta injustificada do Vereador a cada Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Catiguá acarretará o desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor mensal do respectivo subsídio.

Art. 2º - Para fins desta Resolução, considera-se falta injustificada aquela não amparada pelas hipóteses expressamente previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal, observados os critérios, prazos e documentos nele estabelecidos, bem como no Ato da Presidência nº 001/2026.

Art. 3º - O percentual de desconto previsto no art. 1º justifica-se pela peculiaridade do funcionamento legislativo do Município de Catiguá, que realiza apenas duas Sessões Ordinárias mensais, de modo que a ausência injustificada compromete de forma relevante o exercício do mandato parlamentar e a representatividade popular.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

CNPJ: 65.711.814/0001-80

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 – Centro Catiguá – SP – CEP 15870-000

Art. 4º - O desconto será efetuado diretamente na folha de pagamento do Vereador referente ao mês da ocorrência da falta injustificada, independentemente de notificação prévia, após certificação da ausência em Ata de Presença, sem apresentação de justificativa.

Art. 5º - Compete à Presidência da Câmara Municipal adotar as providências administrativas necessárias para o fiel cumprimento desta Resolução, inclusive quanto à comunicação ao setor responsável pela elaboração da folha de pagamento.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Catiguá/SP, 20 de fevereiro de 2026.

ANA PAULA BOTÓS ALEXANDRE

Presidente da Câmara Municipal de Catiguá

SIDNEY SANTIAGO DA SILVA

Diretor Geral